



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ■ CNPJ nº 08.158.669/0001-18
Telefax: (84) 3299-2245

Lei nº. 326/2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Coronel Ezequiel/RN, para o período de 2006 a 2009, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Coronel Ezequiel/RN, para o período de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º. da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Artigo 2º. – O Plano Plurianual de Governo estabelece as seguintes diretrizes para as ações do governo municipal:

I – garantir direito a o acesso a programas de habitação popular a população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sócias de natureza temporária, cíclica ou intermitente que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certa áreas periféricas à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado, e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Artigo 3º. – A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo poder executivo, por meio de projeto de lei específico, desde que não seja detectada, no sentido macro, sua inclusão nos anexos de metas e ações parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas para o período, abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ■ CNPJ nº 08.158.669/0001-18
Telefax: (84) 3299-2245

Artigo 4º. – O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o quarto mês de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – o relatório conterà no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observadas;

II – demonstrativo, por programa, da execução física financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 20 de setembro de 2005.

Mychelle Buark Lopes de Medeiros
Prefeita